

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ – PI e o Sr. EDIVAN DIAS DA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 308/2018, de 03 de setembro de 2018 e no constante na Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando ainda a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no tocante ao seu eixo relativo a ações de saúde pública, resolve determinar a contratação de prestação de serviços temporários sem vínculo empregatício para exercer a função de Bombeiro Civil.

CONTRATO Nº 0/1/2020/SMS/PMBV

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o município de Bela Vista do Piauí - PI, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com endereço administrativo na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, na Cidade de Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOISIO RAIMUNDO COELHO, brasileiro, casado, servidor público, atualmente exercendo o cargo de prefeito municipal, portador do CPF no 112.132.483-53, RG no 330.873 SSP/PI,doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. EDIVAN DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG sob nº 55.422.638 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 052.820.493-92, residente e domiciliado na AV. Francisco Moreira Pinto, s/n, Bairro São Francisco,

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000 C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 - Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí - Pl

9



"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

Simplício Mendes-PI. na qualidade de CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço temporário e sem vínculo empregatício para atender a Excepcional Interesse Público relativo ao combate do Covid-19, para a prestação de serviços na função de Bombeiro Civil Temporário, em dias alternados, com carga horária diária de 10(dez) horas, a ser desempenhada nas barreiras sanitárias do Município de Bela Vista do Piauí/PI localizadas nas vias de acesso ao município, bem como exercer ações de fiscalização e orientação em locais de grande aglomeração no centro da cidade, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O CONTRATADO(a) trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de 1 (um) mês, contados a partir do dia 28 de abril de 2020 ao dia 28 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, dependendo da persistência do estado de calamidade em saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.741,10 (um mil setecentos e quarenta e um reais e dez centavos), pago em uma única parcela, relativo aos 30 (trinta) dias de vigência desse contrato, perfazendo uma jornada de, no máximo 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será realizado mensalmente, por meio de folha de pagamento, com o devido desconto previdenciário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada função.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000 C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 - Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí - Pl

adopiaui.pi.gov.br auí – Pl



"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

O presente contrato não possui vínculo empregatício e tem como suporte legal o art. 2º, inciso V da Lei Municipal nº 308/2018, de 03/09/2018, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO ORGÃO 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO –10 Saúde SUBFUNÇÃO – 122 Administração Geral PROGRAMA – 1001 Saúde Para Todos

PROJ/ATIVIDADE – 2084 Enfrentamento da Emergência COVID19

DETALHAMENTO	FONTE. 214 -Transf. Fundo
	a Fundo SUS
NATUREZA DA DESPESA:	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.3.90.14.00 Diárias	5.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo	61.583,43
3.3.90.32.00 Distribuição de material Gratuito	7.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa	10.000,00
Física	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa	10.000,00
Jurídica	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	98.583,43

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO

Este contrato será extinto ou rescindido nas hipóteses constates no art. 7º da Lei Municipal nº /2018.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVINDENCIÁRIO

O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente constante na CLT.

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000 C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 - Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí – Pl





"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Bela Vista do Piauí/PI, 28 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI

ELOISIO RAIMUNDO COELHO

PREFEITO/CONTRATANTE

Edivan Dias da Silva

CPF: 052.820.493-92

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª. Edilmar Coelle Mend 2ª. forêlia Rollingues de douta CPF: 778. 675.723-68 CPF.035 998 633-18

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí - Pl